



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Decreto n.º 17.300 de 18 de maio de 2021.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, e

Considerando o Ofício n.º 55/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 17 de março de 2021, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020;

Considerando o Ofício n.º 672/DA/GAB/SEMASF, de 6 de maio de 2021 que solicita a suplementação de recursos com a finalidade de aquisição de cestas básicas para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2020, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF					
12.33 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R\$
12.33.08.244.324.2.972	Fortalecer a Proteção Social Básica	SEG	3.3.90.32	3.023	1.500.000,00
SUB TOTAL					1.500.000,00
TOTAL					1.500.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE